



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 26/2022

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído ao Sport Clube Beira Mar, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Noites à Beira-Mar

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Títular:

Sport Clube Beira Mar

Localização das Atividades:

Utilização do Mercado José Estêvão, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia de 30 abril de 2022

1 - Horário autorizado:

1.1- Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora, (Mercado José Estêvão, o recinto não está isolado do exterior, as fachadas de vidro não chegam à cobertura):

- Dia 30 abril (sábado) de 2022: das 14H00 às 02H00.

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

2.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

Elab:

ebrave

Verif:

ufu



A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 28 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º.)